



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Inocência de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Inocência de Araújo, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o curso de ensino fundamental, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12133221-7	PARECER Nº 1416/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Sigline Macieira Ferreira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Inocência de Araújo, instituição sediada na Rua Principal, nº1497, Bairro Pedreiras, CEP: 61695-000, em Caucaia, Censo 23062959, mediante o processo nº 12133221-7, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1328/2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Inocência de Araújo, em Caucaia, a autorização para educação infantil, a renovação do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

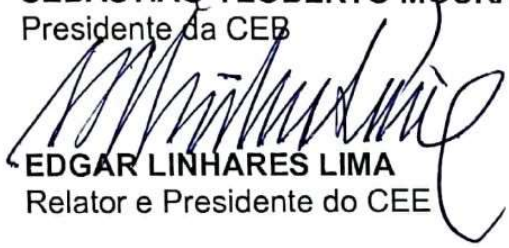
Cont. do Parecer nº 1416/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE